



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei n° 10.435, de 24 de abril de 2002
Pró-Reitoria de Extensão

PROEX - PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

EDITAL N° 01/2017/UNIFEI/PROEX, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016, FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE EXTENSÃO SOCIAIS E CULTURAIS DA UNIFEI (VIGÊNCIA 2017)

O Pró-Reitor de Extensão da Universidade Federal de Itajubá – Unifei, no uso de suas atribuições, faz saber à comunidade acadêmica a instauração de processo seletivo para financiamento de projetos de extensão, a serem executados durante o ano de 2017, conforme estabelecido a seguir:

1. OBJETO

O presente edital tem por objetivo fomentar o desenvolvimento da Extensão Universitária mediante a seleção de propostas de projetos vinculados às linhas temáticas estabelecidas no item 1.2 para apoio financeiro e concessão de bolsas, conforme diretrizes abaixo indicadas, em conformidade com as condições estabelecidas neste edital.

1.1. Diretrizes

Em consonância com a Política Nacional de Extensão Universitária, os projetos devem atender às seguintes diretrizes: a) Interação dialógica; b) Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade; c) Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão; d) Impacto na formação do estudante; e) Impacto e transformação social.

1.2 Eixos Temáticos

Os proponentes deverão indicar uma única linha temática a que pretendem concorrer. As linhas temáticas, e respectiva distribuição orçamentária, são:

Linha 1	Comunicação	R\$ 10.000,00
Linha 2	Cultura e arte	R\$ 30.000,00
Linha 3	Educação	R\$ 40.000,00
Linha 4	Empreendedorismo social e economia solidária	R\$ 30.000,00
Linha 5	Esporte e saúde	R\$ 10.000,00
Linha 6	Meio ambiente e recursos naturais	R\$ 30.000,00
Linha 7	Mulheres e relações de gênero, promoção da igualdade racial e inclusão de pessoas com deficiência	R\$ 10.000,00
Linha 8	Popularização da ciência, tecnologia e inovação para a inclusão social	R\$ 30.000,00
Linha 9	Preservação do patrimônio histórico-cultural	R\$ 10.000,00



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei n° 10.435, de 24 de abril de 2002
Pró-Reitoria de Extensão

2. PROPONENTE E EQUIPE EXECUTORA

2.1. Poderão apresentar propostas, na condição de coordenadores, docentes do quadro efetivo da Unifei, com regime de trabalho de 40 horas, com ou sem DE, desde que tenham disponibilidade de carga horária, ou técnicos-administrativos (STAEs), desde que tenham disponibilidade de carga horária.

2.1.2. Caso o coordenador saia do projeto, a coordenação poderá ser exercida por outro professor ou STAE da mesma unidade acadêmica, com anuência do novo coordenador e da unidade acadêmica.

2.1.3. A proposta deve ter somente um coordenador, e cada docente/STAE pode coordenar apenas um projeto.

2.2. A equipe executora poderá ser composta por professores, STAEs (de acordo com as atribuições da Lei 11.091/2005) e estudantes vinculados à Unifei, além de voluntários autorizados pelo Cepead.

2.3. Somente poderão apresentar propostas docentes e STAEs sem pendências administrativas junto à Pró-Reitoria de Extensão da Unifei.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. A proposta deve estar claramente caracterizada como ação de extensão, devendo contemplar obrigatoriamente a participação de discentes (como executores).

3.2. As ações devem ter previsão de continuidade e partir de demandas locais ou regionais (de Itajubá-MG ou Itabira-MG).

3.3. Os projetos deverão ter previsão de início em abril de 2017 e fim em 31 de dezembro de 2017.

3.4. É aconselhável que as propostas submetidas a este edital também sejam inscritas no edital PROEXT MEC/SESu, quando houver.

3.5. Propostas de competição tecnológica (projetos especiais) não deverão ser submetidas a este edital.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. Documentação



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei n° 10.435, de 24 de abril de 2002
Pró-Reitoria de Extensão

4.1.1. A inscrição será feita com a entrega da seguinte documentação:

- I) Proposta (em PDF);
- II) Anuência do diretor da unidade acadêmica (conforme Anexo I, em PDF);
- III) Currículo lattes atualizado do coordenador do projeto (em PDF).
- IV) Item opcional: comprovação de publicações ou apresentações em eventos, caso o projeto tenha gerado essas ações em anos anteriores (PDF). Este item será utilizado como critério de desempate, conforme estabelecido no Anexo 02.

4.1.2. A proposta deverá conter:

- I) Capa com título do projeto, linha temática pretendida e palavras-chaves (não identificar o proponente);
- II) Resumo;
- III) Introdução com a descrição do objetivo e justificativa;
- IV) Metodologia;
- V) Indicação do público-alvo e do número estimado de pessoas beneficiadas;
- VI) Resultados esperados para a universidade, comunidade e participantes;
- VII) Cronograma de execução;
- VIII) Planilha orçamentária;
- IX) Descrição do processo de acompanhamento, avaliação e indicadores;
- X) Referências Bibliográficas;

4.2. A proposta somente será aceita se contiver os itens I a X acima listados, no prazo estipulado.

4.3. A proposta deverá ter, no mínimo, 10 e, no máximo, 15 páginas digitadas contadas a partir da capa.

4.3. Os documentos deverão ser enviados exclusivamente via Sipac, para a Proex, com autenticação do dirigente da unidade acadêmica ou administrativa do coordenador. Não serão aceitas inscrições por e-mail ou presencial.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos estimados para financiamento do presente edital serão da ordem de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de custeio e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de capital.

5.2. Cada projeto poderá demandar até R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo, no máximo, R\$ 7.500,00 de custeio e R\$ 2.500,00 de capital.

5.3. A execução do orçamento fica condicionada à disponibilidade e à liberação dos recursos do orçamento da União, às normas que regem a execução orçamentária e sua aprovação pelo Consuni e Cepead.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei n° 10.435, de 24 de abril de 2002
Pró-Reitoria de Extensão

5.4. A distribuição dos recursos obedecerá à classificação final das propostas por linha temática. No caso de linha temática sem projeto classificado, o recurso será realocado para a linha com mais demanda.

5.5. A Proex poderá sugerir dois possíveis encaminhamentos para as propostas classificadas, de acordo com a disponibilidade orçamentária:

- I. Aprovar a proposta, com financiamento parcial dos recursos solicitados;
- II. Aprovar a proposta, com financiamento integral dos recursos solicitados.

5.6. A Proex poderá realocar os recursos disponibilizados, caso:

- I. O cronograma de execução físico-financeiro aprovado na proposta não seja executado conforme previsto;
- II. Haja impossibilidade de executar os recursos alocados no prazo estipulado pela administração da universidade;
- III. O projeto tenha suas atividades encerradas ou o coordenador abra mão do recurso.

6. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

6.1. São itens financiáveis

- a) Material de consumo;
- b) Transporte e despesas com locomoção de docentes e técnicos-administrativos (o cálculo deve ser feito de acordo com a tabela do Anexo 3);
- c) Diárias para professores, técnicos e convidados visitantes (relacionados ao escopo do trabalho);
- d) Contratação de serviços de terceiros;
- e) Auxílio Extensão para alunos regulares da Unifei registrados no projeto, com objetivo de participação em eventos relacionados ao escopo do projeto, conforme Norma para Auxílio Extensão, edital e resoluções da universidade para concessão deste benefício;
- f) Bolsas de extensão para alunos regulares da Unifei registrados no projeto, conforme Norma de Programa de Bolsa de Extensão da Unifei, com valor de R\$ 400,00 mensais;
- g) Material permanente (máximo R\$ 2.500,00).

6.2. São itens não financiáveis:

- a) Consultorias;
- b) Combustível;
- c) Pró-labore;
- d) Obras de infraestrutura;
- e) Ressarcimento de despesas (transporte, diárias e alimentação) para pessoas sem envolvimento direto com o projeto, vinculadas ou não à Unifei;
- f) Aluguel de espaço;
- g) Complementação salarial de qualquer espécie.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei n° 10.435, de 24 de abril de 2002
Pró-Reitoria de Extensão

6.3. Sobre solicitação dos itens financiáveis:

6.3.1. Todo material solicitado deve ser compatível com a especificação dos produtos disponíveis no sistema de compras e condizentes com o processo administrativo de compras da universidade.

6.3.2. Processos de compra e pagamentos oriundos da aprovação das propostas – tais como bolsistas, diárias, aquisição de material e afins – serão de responsabilidade do coordenador e deverão ser executados em sua unidade.

6.3.3. Todas as contratações deverão seguir os princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

6.3.4. O proponente manifesta conhecer a Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Federal n° 8.666 de 1992.

7. ANÁLISE E REFERENDAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento das propostas obedecerá aos seguintes procedimentos:

- a) Recebimento das inscrições pela Proex;
- b) Habilitação em função do atendimento aos itens deste edital;
- c) Encaminhamento das propostas aos pareceristas;
- d) Classificação das propostas, conforme critérios de análise especificados no Anexo 2;
- e) Divulgação da classificação provisória;
- f) Recebimento e julgamento de recursos;
- g) Homologação e divulgação da classificação final no site www.unifei.edu.br;

7.1.1. A Proex nomeará os pareceristas, os quais poderão ser professores e técnicos-administrativos do campus de Itajubá e Itabira.

7.1.2. Cada proposta será avaliada por dois pareceristas, sendo a nota final o resultado da média entre as avaliações. Caso as notas dos dois pareceristas estejam muito discrepantes, a proposta será avaliada por um terceiro parecerista, sendo desconsiderada a avaliação mais destoante.

7.1.3. Nenhum proponente poderá ser indicado como parecerista.

7.2. Calendário

Publicação do edital	22/12/2016
Inscrição das propostas	02/01/2017 a 01/03/2017
Divulgação das propostas inscritas	02/03/2017
Análise das propostas	02/03/2017 a 17/03/2017



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei n° 10.435, de 24 de abril de 2002
Pró-Reitoria de Extensão

Divulgação da classificação provisória	20/03/2017
Interposição de recursos	21/03 e 22/03/2017
Divulgação da classificação final	24/03/2017

8. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

8.1. Os recursos deverão ser encaminhados à Proex, exclusivamente via Sipac, dentro do prazo estabelecido.

9. ACOMPANHAMENTO

9.1. Todos os projetos aprovados com recebimento de recurso serão automaticamente registrados como atividade de extensão na Proex.

9.2. O coordenador deverá enviar à Proex, bimestralmente, via Sipac, o cronograma de execução físico-financeiro do projeto. Caso o projeto apresente atraso na sua execução, os recursos, ouvido o coordenador, poderão ser devolvidos à Proex para realocação ao próximo classificado.

9.3. A decisão a que se refere o item 9.2 será tomada pela Comissão de Acompanhamento do Edital Proex 01/2017, a ser formada por um representante da Diretoria de Cultura, um representante da Diretoria de Extensão Social e por três coordenadores de projetos de extensão indicados pela Proex.

9.4. Ao final do período de execução, o coordenador deverá apresentar à Proex o relatório final, com a devida prestação de contas, até 30 dias após o término do projeto, seguindo o procedimento administrativo estabelecido pela Proex (https://www.unifei.edu.br/proex/registro_de_extensao).

9.5. O relatório final é requisito para finalização e certificação da atividade.

9.6. O não encaminhamento do relatório final no prazo devido implicará a inadimplência de toda equipe, a qual ficará impedida de participar de novos editais na Proex até que suas pendências sejam resolvidas.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Todo material de divulgação (incluindo publicações e apresentações) dos projetos deverá conter a logo da Unifei. Abaixo da logo, deve ser feita a identificação da instituição, optando-se por uma das duas formas: inserir o nome “Unifei” ou “sigla do instituto/Proex/Unifei”. Nenhum material pode ser divulgado apenas com a sigla do instituto ou da Proex, sem menção à Unifei.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei n° 10.435, de 24 de abril de 2002
Pró-Reitoria de Extensão

10.2. Os coordenadores deverão obrigatoriamente participar de atividades relacionadas à Extensão Universitária, nos anos de 2017 e 2018, quando a Proex (campus Itajubá) ou a Coordenação de Extensão (Itabira) solicitar.

10.3. Os casos omissos deste edital serão analisados pela Proex. Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail proex@unifei.edu.br ou pelos telefones 3629-1772/1769.

Itajubá, 22 de dezembro de 2016.

Antonio Sergio da Silva
Pró-Reitor Adjunto de Extensão



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei n° 10.435, de 24 de abril de 2002
Pró-Reitoria de Extensão

01/2017/UNIFEI/PROEX

ANEXO – 01

(MODELO DE ANUÊNCIA – DIRETOR DE UNIDADE ACADÊMICA)

EDITAL N° 01/2017/Unifei/Proex
FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE EXTENSÃO SOCIAIS E CULTURAIS DA UNIFEI

Proposta: (Nome do Projeto)

Coordenador: (Professor Responsável)

Carga horária: (Horas semanais de trabalho do professor coordenador)

Modalidade: Projeto de extensão social ou cultural

Resumo

(Média de 250 palavras)

Palavras-Chave: (até cinco palavras chaves)

A unidade acadêmica está ciente das atribuições delegadas a ela por este edital em virtude da aprovação desta proposta.

Professor Coordenador do Projeto

Diretor da Unidade Acadêmica



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei n° 10.435, de 24 de abril de 2002
Pró-Reitoria de Extensão

01/2017/UNIFEI/PROEX

ANEXO – 02

Avaliador:	
Nome do projeto avaliado:	
TABELA DE PONTUAÇÃO	
<i>Quesitos</i>	<i>Avaliação</i>
<i>Eliminatório</i>	
Condições de participação	Avaliado pela Proex
Coerência da proposta com a linha temática	() Sim () Não*
<i>Critério de Desempate</i>	
Resultados alcançados em anos anteriores: Publicações (2 pontos por publicação) Apresentação em eventos (1 ponto por evento)	
<i>Peso 1</i>	
Clareza e objetividade do resumo	10
Clareza e objetividade da introdução, com descrição do objetivo e da justificativa	10
Coerência entre objetivo, metodologia e resultados esperados	10
Caracterização do público-alvo e do número estimado de pessoas beneficiadas.	10
Viabilidade do cronograma de execução	10
Adequação orçamentária ao edital	10
Viabilidade e coerência do processo de acompanhamento, avaliação e indicadores	10
Participação de discentes na equipe executora	10



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei n° 10.435, de 24 de abril de 2002
Pró-Reitoria de Extensão

Demandas locais ou regionais (Itajubá-MG ou Itabira-MG)	10	
Indicação das referências bibliográficas citadas	10	
<i>Peso 2</i>		
Interação dialógica: promove o diálogo e troca de saberes entre a universidade e setores sociais? Estabelece parcerias com pessoas da comunidade externa?	10	
Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade: envolve diferentes disciplinas e áreas de conhecimento?	10	
Indissociabilidade Ensino – Pesquisa – Extensão: forma pessoas e gera conhecimento? Vincula-se a algum grupo de pesquisa?	10	
Impacto na formação do estudante: enseja ampliação do universo de referência do aluno? Contribui para sua formação cidadã? Enriquece sua experiência na universidade e na comunidade?	10	
Impacto e transformação social: promove a atuação transformadora da universidade na sociedade? Volta-se para os interesses e necessidades da maioria da população? Propicia desenvolvimento social e regional? Contribui para a inclusão social?	10	
TOTAL	200	

* Em caso de incoerência com a linha temática, justificar:

Em caso de notas abaixo de 6 em algum quesito, justificar:

Parecer final

Recomenda-se:

() Aprovação

() Reprovação em função da justificativa abaixo:



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei n° 10.435, de 24 de abril de 2002
Pró-Reitoria de Extensão

01/2017/UNIFEI/PROEX

ANEXO – 03

TABELA PARA CÁLCULO DE CUSTOS DE TRANSPORTE*

Veículo	R\$/km
Carro de passeio	1,52
Van	3,13
Ônibus	7,58